



MINISTÉRIO DA CULTURA

PARECER N° 175/2023/CGPCE/DIEFA/SEFLI/GM
PROCESSO N° 01400.007035/2023-24
INTERESSADO: ASSOCIACAO CULTURAL SERTAO NA ARTE NOSSA SENHORA DA GLORIA/SE (CNPJ: 13.304.024/0001-86)

Proposta:	009504/2023
Proponente:	ASSOCIACAO CULTURAL SERTAO NA ARTE NOSSA SENHORA DA GLORIA/SE (CNPJ: 13.304.024/0001-86)
Objeto da Proposta:	Realizar oficinas de capacitação com circuito de formação na cidade de Nossa Senhora da Glória - SE.
Valor Total da Proposta: R\$	330.000,00
Valor de Repasse: R\$	330.000,00
Valor de Contrapartida: R\$	Não se aplica.
Nº da Emenda Parlamentar:	41440009 e 36910009
Em caso de projeto oriundo de emenda parlamentar , a proposta está de acordo com o Orçamento Geral da União (OGU) e com o Programa cadastrado na Plataforma +BRASIL, considerando a Unidade Orçamentária, Ação Orçamentária, Localizador, Grupo da Natureza de Despesa (GND), Modalidade de Aplicação, Beneficiário e Valor do Repasse?	(X) Sim () Não

1. PROPOSTA DE TRABALHO	S	N	N/A
1.1. O objeto da proposta define o que se pretende realizar, de forma concisa?	X		
1.2. Há a caracterização dos interesses recíprocos?	X		
1.3. Há a descrição do público beneficiário da proposta e esse público condiz com o objeto da proposta?	X		
1.4. Há a descrição do problema a ser resolvido?	X		
1.5. Os resultados esperados condizem com o objeto da proposta?	X		
1.6. A proposta possui relação com os objetivos e diretrizes do Programa?	X		
1.7. A categoria de gasto prevista para o projeto condiz com a GND indicada pelo parlamentar?	X		
1.8. Os recursos do concedente estão de acordo com a indicação do parlamentar e com os limites normativos?	X		
1.9. Há comprovação da contrapartida e o valor está de acordo com os limites normativos?			X
1.10. O proponente demonstra capacidade técnica e gerencial para realizar a proposta?	X		
2. CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL – OSC (art. 26, Decreto 8.726/2016)	S	N	N/A
2.1. Objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, cultural e social.	1207754		
2.2. Em caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido será destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.	1207754		
2.3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.	1207754		

2.4. Possuir, no mínimo, 3 anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ.	1207751		
2.5. Possuir, no mínimo, 3 anos de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.	1207749		
2.6. Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.	1458671		
2.7. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado.	1207740 1207741 1207742 1207743 1207744		
2.8. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações.	1207754		
2.9. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.	1207762 1207755		
2.10. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e nº do CPF de cada um deles.	1458673		
2.11. Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado (conta de consumo ou contrato de locação).	1207753		
2.12. Declaração do dirigente da instituição proponente, assegurando que esta não incorre em nenhuma das irregularidades previstas no art. 39 da Lei 13.019/2014.	1207748		

Obs.1: As certidões de regularidade serão verificadas novamente quando da assinatura do instrumento.

3. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA SOBRE A PROPOSTA

3.1. Trata a presente análise de manifestação técnica para APROVAÇÃO da Proposta nº 009504/2023 (01400.007035/2023-24).

3.2. Conforme explicitado acima, a referida proposta, cadastrada no Portal Transferegov.br atende aos requisitos mínimos estabelecidos pela legislação.

3.3. Foram realizadas diligências (1206616, 1449576, 1458406) para fins de adequações nos termos propostos pelas regras do Programa.

3.4. O objeto da proposta tem a seguinte descrição: "Realizar oficinas de capacitação com circuito de formação na cidade de Nossa Senhora da Glória - SE.", no valor global de R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), com recurso proveniente das emendas parlamentares de autoria do Senador Alessandro Vieira nº 41440009 e do Deputado João Daniel nº 36910009, e tendo como beneficiária a Associação Cultural Sertão na Arte Nossa Senhora da Glória/SE.

3.5. Conforme demonstrado na proposta cadastrada na Plataforma, o projeto caracteriza os interesses recíprocos como a seguir:

O respectivo projeto, na sua implementação, atua de acordo com as metas 9, 11 e 18 do PLANO NACIONAL DE CULTURA, bem como os incisos I, III e IV do artigo 4 da lei 8.313/91, que institui o PROGRAMA NACIONAL DE APOIO A CULTURA. Este projeto irá possibilitar a diversificação da fruição cultural, oportunidade de formação e avaliação das habilidades e experiências de trabalho em artes...

3.6. A proposta tem como público alvo:

O público-alvo prioritário das ações da oficinas são moradores de Nossa Senhora da Glória e outras localidades do interior Sergipano com interesse em arte e cultura e com pouca oportunidade de acesso à produção cultural, bem como artistas que não são incluídos pelo mercado e enfrentam grandes dificuldades de difundir suas produções, principalmente o cenário alternativo.

3.7. A entidade pretende com o resultado esperado na execução do objeto:

... contribuir para fortalecer a cadeia da economia criativa, incentivando a capacitação de indivíduos e grupos. O projeto busca estimular a criação de novos empreendimentos que valorizem a cultura local e gerem impacto socioeconômico positivo. Todas as oficinas serão devidamente registradas por listas de presenças, fotos, vídeos e certificados.

3.8. Cabe ressaltar que a proposta coaduna-se com as competências da Secretaria de Formação, Livro e Leitura e da Diretoria de Educação e Formação Artística, conforme dispõe o art. 30 e art. 31, do Decreto nº 11.336, de 1º de janeiro de 2023:

Art. 30. À Secretaria de Formação, Livro e Leitura compete:

I - formular, planejar, coordenar, monitorar e avaliar as políticas voltadas para a formação no campo artístico-cultural numa articulação entre as políticas de cultura e educação em parcerias com os entes federativos e instituições da sociedade civil;

II - formular, planejar, implementar, coordenar, monitorar e avaliar programas, ações e projetos que promovam a democratização do acesso aos processos de produção e de difusão de conhecimento e à formação em cultura e arte, abrangidas as linguagens das artes visuais, do audiovisual, do circo, da dança, da fotografia, da literatura, da música, do teatro e das demais manifestações e funções relacionadas ao campo das artes e da cultura;

III - estimular e promover a descentralização dos processos de formação no campo artístico-cultural, no território nacional;

IV - incentivar e subsidiar a formulação de programas, ações e projetos da sociedade civil que promovam o acesso democrático à produção de conhecimento e à qualificação dos atores do campo artístico-cultural;

Art. 31. À Diretoria de Educação e Formação Artística compete:

I - ampliar o diálogo e promover articulação institucional entre os órgãos vinculados a cultura e educação, e formular e implementar programas vinculados a educação, arte e cultura;

[...]

VI - fomentar a elaboração e a difusão de recomendações de ações e conteúdos programáticos que apoiam a educação sobre culturas locais, culturas do campo, inclusão social, acessibilidade e diversidade das manifestações artísticas e culturais;

VII - implementar, coordenar, monitorar e avaliar ações, projetos e programas de formação, qualificação e aperfeiçoamento profissional no campo artístico-cultural, abrangidas as linguagens das artes visuais, do audiovisual, do circo, da dança, da fotografia, da literatura, da música, do teatro e das demais manifestações e funções relacionadas ao campo das artes e da cultura;

[...]

3.9. No Plano Nacional de Cultura, Lei nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010, a proposta atende aos princípios e objetivos, destacam-se:

Art. 1º ...

[...]

IV - direito de todos à arte e à cultura;

V - direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;

[...]

Art. 2º São objetivos do Plano Nacional de Cultura:

[...]

V – universalizar o acesso à arte e à cultura;

VI – estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;

[...]

3.10. Quanto as metas do PNC, a proposta foi relacionada ao atingimento das seguintes metas, a saber:

META 9 - 300 PROJETOS DE APOIO À SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA DA PRODUÇÃO CULTURAL LOCAL.

META 11 - AUMENTO EM 95% NO EMPREGO FORMAL DO SETOR CULTURAL.

META 18 - AUMENTO EM 100% NO TOTAL DE PESSOAS QUALIFICADAS ANUALMENTE EM CURSOS, OFICINAS, FÓRUNS E SEMINÁRIOS COM CONTEÚDO DE GESTÃO CULTURAL, LINGUAGENS ARTÍSTICAS, PATRIMÔNIO CULTURAL E DEMAIS ÁREAS DA CULTURA.

3.11. Ressalta-se que as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado, serão novamente avaliadas quando da celebração do instrumento.

3.12. Considerando o exposto e a relevância do projeto em análise, fica atestado o mérito da proposta e a reciprocidade de interesse com esta Pasta, a partir do atendimento de metas do Plano Nacional da Cultura e alinhamento com as ações, políticas e programas estruturantes desenvolvidos pela Secretaria de Formação, Livro e Leitura e, mais especificamente, pela Diretoria de Educação e Formação Artística..

Considerando a presente manifestação técnica, que se baseou nas informações apresentadas pelo proponente via Portal Transferegov.br, submeto o presente processo à consideração superior com sugestão de **APROVAÇÃO DA PROPOSTA N° 009504/2023 (1458526)** e registro do ato no Portal Transferegov.br.

(assinado eletronicamente)

FLORA DE PAULA GONÇALVES HOLANDA MAIA

Chefe de Divisão de Políticas Culturais e Territórios Educativos

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Articulação Política de Cultura e Educação.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL DA SILVA MAXIMINIANO

Coordenador-Geral de Articulação Política de Cultura e Educação

De acordo. À consideração da Diretora de Educação e Formação Artística.

(assinado eletronicamente)

NAINE TERENA DE JESUS

Diretora de Educação e Formação Artística

De acordo. À consideração do Secretário de Formação, Livro e Leitura.

(assinado eletronicamente)

FABIANO DOS SANTOS

Secretário de Formação, Livro e Leitura

APROVO a PROPOSTA N° 009504/2023 nos termos propostos e que o ato seja registrado no Portal Transferegov.br.



Documento assinado eletronicamente por **Flora de Paula Gonçalves Holanda Maia, Chefia de Divisão de Políticas Culturais e Territórios Educativos**, em 17/10/2023, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael da Silva Maximiniano, Coordenador (a) Geral**, em 17/10/2023, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Naine Terena de Jesus, Diretor(a)**, em 26/10/2023, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano dos Santos, Secretário de Formação, Livro e Leitura**, em 30/10/2023, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1458522** e o código CRC **C9B97133**.